

Ofício 8.030/2023

De: João S. - UPA

Para: Gustavo Henrique Arruda

Data: 22/12/2023 às 11:42:00

Setores envolvidos:

FEMA - DIR, UPA

Termo de Contrato - Chamamento Público 006/23

Prezados, bom dia! Segue termo de contrato para assinatura.

Atenciosamente,

—

João Perandr 
UPA Ruy Silva

Anexos:

TC_N_086_23_ARRUDAMED_3_.pdf



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Termo De Contrato Nº 086/2023

Ref.: Chamamento Público Nº 006/2023 | Processo Licitatório Nº 071/2023

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A EMPRESA ARRUMED SAUDE SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.

Preâmbulo

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 51.501.559/0001-36, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Bairro: Vila Nova Santana, no município de Assis/SP, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Sr. Hilário Vetore Neto, Diretor Executivo, portador do RG Nº 32.752.050-4 e CPF/MF 297.742.398-22, residente e domiciliado à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, 400, Apto 471 – Bairro: Conjunto Habitacional Nelson Marcondes, no município de Assis/SP, e de outro lado a empresa **ARRUDAMED SAUDE SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 53.200.871/0001-15, com sede à Rua Brasil, 479 – Bairro: Centro, no município de Assis/SP, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por Gustavo Henrique Arruda, Representante Legal, portador (a) do RG Nº e CPF/MF 297.742.398-22, residente e domiciliado (a) à Rua Brasil, 479 – Bairro: Centro, no município de Assis/SP, na qualidade de credenciada através da Chamamento Público Nº 006/2023, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste.

Cláusula Primeira – Objeto, Serviço E Regime De Execução

- 1.1. A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada através da prestação de serviços de enfermagem por enfermeiros regularmente inscritos no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), conforme condições definidas a seguir;
- 1.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, localizada à Rua Osmar Luchini, 670 – Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP;
- 1.2.2. Durante a vigência, e mediante termo de aditamento, o contrato decorrente poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 1.3. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos,



encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.3.1. Não caberá à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.4. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.5. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.6. A empresa será convocada para prestação dos serviços conforme demanda da Coordenação de Enfermagem, sendo para plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou 18 (dezoito) horas.

1.7. A contratação dos serviços prevê atuação dos profissionais para triagem; enfermarias pediátrica, masculina e feminina (fazendo evolução/procedimentos dos pacientes em observação), posto de enfermagem e também junto a emergência (sala que acolhe pacientes que necessitam de cuidados e vigilância intensiva enquanto aguardam a definição do diagnóstico ou transferência).

1.8. As atribuições dos enfermeiros neste chamamento incluem:

- a) assumir o plantão com dez minutos de antecedência para iniciar a passagem de plantão;
- b) realizar passagem de plantão ao final do turno;
- c) prestar assistência ao paciente observando as melhores práticas e a biossegurança;
- d) verificar sinais vitais;
- e) puncionar acesso venoso;
- f) coletar amostras biológicas para análise laboratorial;
- g) administrar medicamentos conforme prescrição médica;
- h) realizar eletrocardiograma;
- i) manipular equipamentos médicos;
- j) introduzir cateter nasogástrico, nasoenteral, vesical e retal;
- k) realizar aspiração de vias aéreas, incluindo as artificiais;
- l) promover cuidados com a pele e prevenção de lesões por pressão (higiene corporal, massagem de conforto; mudança de decúbito; proteção de proeminências ósseas);
- m) trocar curativos;
- n) auxiliar na alimentação;
- o) garantir identificação do paciente;
- p) participar de transferências de superfície;
- q) participar de transporte internos e externos;

- r) auxiliar outros membros da equipe em procedimentos invasivos;
- s) participar de reanimação cardiopulmonar e outros procedimentos de emergência;
- t) promover cuidados pós-morte;
- u) realizar atendimento de intercorrências clínicas e realização de procedimentos assistenciais e diagnósticos aos pacientes sob sua responsabilidade, dentro dos limites profissionais.
- v) realizar anotação de enfermagem no sistema de prontuário eletrônico;
- w) comunicar-se efetivamente com pacientes, familiares e outros membros da equipe;
- x) promover limpeza concorrente e terminal de equipamentos e mobiliários;
- y) auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos.
- z) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Cláusula Segunda – Valor, Pagamento E Dotação Orçamentária

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora efetivamente trabalhada para o profissional da enfermagem, quer em plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou de 18 (dezoito) horas.

2.1.1. No preço da hora aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil da FEMA, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

2.6. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Fichas 51 e 52

Cláusula Terceira – Obrigações Da Contratada

- 3.1. Executar os serviços objeto do credenciamento, através dos profissionais indicados, nos prazos e formas ajustadas.
- 3.2. Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços;
- 3.3. Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços que tenham que ser realizados externamente;
- 3.4. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 3.6. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 3.7. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada;
- 3.8. Prestar esclarecimentos a esta Administração quando forem solicitados;
- 3.9. Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 3.10. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar-se sempre identificados.
- 3.11. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:
 - a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
 - b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente;
 - c) Possível descredenciamento da empresa credenciada, conforme o caso.

Cláusula Quarta – Obrigações Da Fema

- 4.1. Exigir o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos pela credenciada;
- 4.2. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;
 - 4.2.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 4.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais;

4.4. Assegurar à contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

4.5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

4.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

Cláusula Quinta – Vigência, Prorrogação E Reajuste

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Sexta – Das Sanções Por Inadimplemento

6.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93.

6.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei Nº 8.666/93.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

6.3.1. *advertência*, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei Nº 8.666/93;

6.3.2. *multa* indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei Nº 8.666/93;

6.3.3. *suspensão* temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93;

6.3.4. *declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93;

6.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

6.5. As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa previa e o contraditório, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas na cláusula anterior, e na legislação que rege o Credenciamento.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável E Dos Casos Omissos

8.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

Cláusula Nona – Dos Fundamentos Legais

9.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 006/2023 realizado pela FEMA.

Cláusula Nona – Do Foro

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 22 de dezembro de 2023.

AS PARTES:

Fundação Educacional do Município de Assis
Nome: Hilário Vetore Neto
Função: Diretor Executivo

Fundação Educacional do Município de Assis
Nome: Gustavo Henrique Arruda
Função: Representante Legal

AS TESTEMUNHAS:

UPA Ruy Silva
Nome: João Vitor Perandre da Silva
RG Nº 43.005.659-x

UPA Ruy Silva
Nome: Isadora Gandolfo da Mota Bernardo
RG Nº 44.898.883-5

Assinado por 3 pessoas: JOÃO VITOR PERANDRÉ DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE ARRUDA e ISADORA GANDOLFO DA MOTA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7C9E-F3F3-2B33-5B1C> e informe o código 7C9E-F3F3-2B33-5B1C



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 086/2023"

Ref.: Chamamento Público Nº 006/2023 | Processo Licitatório Nº 071/2023 –
Contratada: Arrudamed Saude Servicos de Enfermagem LTDA - CNPJ N.
53.200.871/0001-15 - Objeto: **CRENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE
PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM À
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA"**. Valor por
plantão/hora: R\$ 36,00 - Prazo: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, 22 de dezembro de 2023.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Assinado por 3 pessoas: JOÃO VITOR PERANDRÉ DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE ARRUDA e ISADORA GANDOLFO DA MOTA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7C9E-F3F3-2B33-5B1C> e informe o código 7C9E-F3F3-2B33-5B1C



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

**Termo De Ciência E De Notificação
(Contrato)**

Contratante: Fundação Educacional Do Município De Assis

Contratada: Arrudamed Saude Servicos de Enfermagem LTDA

Contrato N° 086/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA"

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MARIANO | **OAB** N° 116.357 - **E-Mail:** marianoadvassociados@uol.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 22 de dezembro de 2023.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/CONTRATANTE:

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 | RG: 32.752.050-4

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes / Bairro: Conjunto Habitacional Nelson Marcondes

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@fema.edu.br

Telefone: (18) 3324-1044

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Gustavo Henrique Arruda

Cargo: Representante Legal

CPF: 297.742.398-22 | RG: 40.523.492

Data de Nascimento:

Endereço: Rua Brasil / Bairro: Centro

E-mail institucional: djgustavoh@gmail.com

E-mail pessoal: djgustavoh@gmail.com

Telefone: (18) 99715-2260

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C9E-F3F3-2B33-5B1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VITOR PERANDRÉ DA SILVA (CPF 416.XXX.XXX-01) em 22/12/2023 11:43:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HENRIQUE ARRUDA (CPF 297.XXX.XXX-22) em 22/12/2023 17:43:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISADORA GANDOLFO DA MOTA BERNARDO (CPF 455.XXX.XXX-46) em 22/12/2023 17:44:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/7C9E-F3F3-2B33-5B1C>